



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/98

**RETIFICA A TABELA III DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 05, DE 08/12/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os 10 (dez) cargos de Digitador da **Tabela III - Cargos consolidados** - da Lei Complementar nº 05 de 08 de Dezembro de 1997, com referência 35 (trinta e cinco).

Art. 2º - Ficam acrescidos em 10 (dez) novos cargos, totalizando 20 (vinte) cargos, o de **Auxiliar de Escritório**, referência 08 (oito).

Art. 3º - O cargo de Agente de Saúde da Família passa para referência 10 (dez), e o cargo de Auxiliar de Enfermagem da Saúde da Família, para a referência 13 (treze).

Art. 4º - Fica restaurado na Tabela de **Grupo Ocupacional: Cargos Isolados**, da citada Lei, o cargo de Encarregado de Serviço, com referência 19, para albergar, até a demissão, ou aposentadoria, ou aproveitamento, os ocupantes desta Função oriundos da C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas, agora ocupantes do Regime Jurídico Único.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a partir de 01 de Março de 1998.



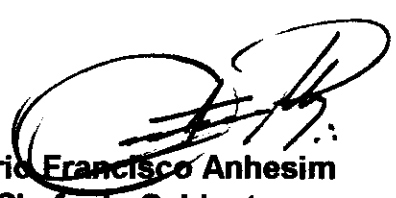
Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 07 de Abril de 1998.


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em lugar público de costume.


Onório Francisco Anhesim
Chefe de Gabinete